

Liberalismo e colonialismo na obra de John Locke

Javier Amadeo¹

Resumo: Um dos elementos centrais do surgimento da modernidade se relaciona com o processo de formação dos modernos estados-nação e este processo, com suas consequências políticas e sociais, tem sido um dos elementos centrais de reflexão teórica dos autores fundamentais do pensamento político moderno. No entanto, o surgimento e expansão do colonialismo também tiveram uma importância fundamental no desenvolvimento de ideias e conceitos teóricos modernos. Como parte da releitura do cânone deste pensamento, realizado por pesquisas recentes, um debate importante tem surgido sobre a relação entre liberalismo e colonialismo. O liberalismo tem sido associado com a linguagem dos direitos naturais e dos limites do poder. No entanto, pesquisas atuais têm problematizado o vínculo entre liberalismo e expansão colonial. Trabalhos recentes têm destacado que algumas características, como o universalismo abstrato ou uma visão sobre o fundamento dos direitos de propriedade, permitiriam entender seu vínculo com a dominação colonial ou imperial. O presente texto busca, a partir desta perspectiva, analisar e problematizar os escritos de John Locke como uma obra na qual a experiência colonial teve uma influência fundamental na elaboração de algumas de suas principais formulações teóricas.

Palavra-chave: liberalismo – propriedade – colonialismo – Locke – Inglaterra.

Liberalism and colonialism in the work of John Locke

Abstract: One of the central elements of the emergence of modernity is related to the process of formation of modern nation-states and this process, with its political and social consequences, has been one of the central elements of theoretical reflection by the fundamental authors of modern political thought. However, the emergence and expansion of colonialism also had a fundamental importance in the development of modern theoretical ideas and concepts. As part of the reinterpretation of the canon of this thought, carried out by recent research, an important debate has emerged about the relationship between liberalism and colonialism. Liberalism has been associated with the language of natural rights and the limits of power. However, current research has problematized the link between liberalism and colonial expansion. Recent works have highlighted that some characteristics, such as abstract universalism or a vision about the foundation of property rights, would allow understanding their link with colonial or imperial domination. The present work seeks, from this perspective, to analyze and problematize John Locke's writings as a work in which the colonial experience had a fundamental influence on the elaboration of some of his main theoretical formulations.

Keywords: liberalism – property – colonialism – Locke – England.

¹ Graduado em Ciência Política pela Universidade de Buenos Aires (UBA), doutor em Ciência Política com pós-doutorado em História pela Universidade de São Paulo (USP). Professor do Departamento e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (EFLCH) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp). E-mail: javier.amadeo@unifesp.br. <https://orcid.org/0000-0002-3941-2163>.

Introdução

A emergência dos Estados nacionais nos países da Europa, com fronteiras territoriais e um poder político centralizado, criaram as condições para os novos desenvolvimentos intelectuais no pensamento político moderno. Temas centrais como: a questão da soberania política, os direitos naturais do homem, a divisão de poderes e formas democráticas de exercício do poder político foram problematizados pelos teóricos e pensadores políticos que passaram a formar o cânone do pensamento político moderno.²

No entanto, até recentemente, as interpretações contemporâneas dos autores clássicos do pensamento político não tinham considerado com suficiente ênfase a importância da experiência colonial nestes desenvolvimentos teóricos. Como afirma Muthu, recentemente historiadores do pensamento e teóricos políticos têm começado a reinterpretar os autores clássicos do pensamento político moderno a partir da importância da experiência colonial e imperial na obra destes autores.³ As novas interpretações têm analisado desde a importância da colonização das Américas para o debate sobre direitos e deveres das populações indígenas, até a relevância da colonização da Ásia e África, pelos ingleses, para as formulações teóricas dos autores liberais.⁴

A partir de análises de caráter textual e de pesquisas de caráter histórico, as recentes interpretações têm discutido como os pensadores políticos mais importantes da Europa moderna problematizaram os desafios teóricos e intelectuais colocados pela conquista e pelo domínio colonial. Como afirma Muthu, o processo de centralização política que culminou com a formação dos modernos estados-nação foi um dos elementos centrais no surgimento da modernidade e, como consequência, um dos elementos fundamentais de reflexão teórica. No entanto, o surgimento e expansão do colonialismo e a consolidação de redes de comércio coloniais também ocuparam um lugar importante no desenvolvimento do pensamento político moderno.⁵ Este processo de expansão colonial e consolidação dos modernos impérios construídos pelos grandes potências europeias, Inglaterra ou França – continua o autor – colocaram questões fundamentais sobre a soberania, direitos naturais, cidadania, propriedade humana, natureza humana e progresso, bem como, afirma Muthu, “sobre virtualmente o conjunto completo de conceitos e ideias que atualmente de forma retrospectiva colocamos juntos sob o título de pensamento político moderno”.⁶

² MEIKSINS WOOD, *Liberty and property: A social History of Western Political Thought from Renaissance to Enlightenment*, p. 1.

³ MUTHU, “Introduction”, pp. 1-2.

⁴ MUTHU, “Introduction”, pp. 1-2. Entre estas novas interpretações ver, entre outras: ARMITAGE, *The Ideological Origins of British Empire*; INCE, *Colonial Capitalism and the Dilemmas of Liberalism*; IVISON, *Postcolonial Liberalism*; KEENE, *Beyond the Anarchical Society: Grotius, Colonialism, and Order in World Politics*; METHA, *Liberalism and Empire: A Study in Nineteenth-Century British Liberal Thought*; MOIR et al., *J. S Mill 's Encounter with India*; MOREFIELD, *Covenants without Swords: Idealist Liberalism and the Spirit of Empire*; MUTHU, *Enlightenment against Empire*; PADGEN, “Conquest and the Just War: The ‘School of Salamanca’ and the ‘Affair of the Indies’”; *Peoples and Empires: A Short History of European Migration, Exploration, and Conquest from Greece to the Present*; A. *Lords of All the World: Ideologies of Empire in Spain, Britain and France, 1500-1800*; *European Encounters with the New World: From Renaissance to Romanticism*; PAREKH. “Liberalism and colonialism: A Critique of Locke and Mill”; PITTS, *A Turn to Empire. The Rise of Imperial Liberalism in Britain and France* e “Political Theory of Empire and Imperialism: An Appendix”; TUCK, *The Rights of War and Peace: Political Thought and the International Order from Grotius to Kant*; VAN ITTERSUM *Profit and Principle: Hugo Grotius, Natural Rights Theories and the Rise of Dutch Power in the East Indies, 1595-1615*; ZASTOUPIL, *John Stuart Mill and India*.

⁵ MUTHU, “Introduction”, p. 4.

⁶ MUTHU, “Introduction”, p. 4.

Como parte desta releitura do cânone do pensamento político moderno, um debate importante que tem surgido é a relação entre liberalismo e colonialismo. Tradicionalmente a tradição liberal tem sido associada com a linguagem dos direitos naturais e da divisão de poderes. No entanto, recentes trabalhos têm chamado a atenção ao vínculo entre liberalismo e a expansão colonial europeia. O liberalismo, afirma Jennifer Pitts, estaria marcado por algumas características fundamentais que permitiriam entender seu vínculo com a dominação colonial ou imperial.⁷ Por uma parte, continua a autora, certa visão teleológica da história que colocariam os povos não europeus como parte do passado; outro elemento distintivo seria a transformação do particularismo europeu em um universalismo abstrato e, por último existiria uma visão do mundo muito favorável com relação à exploração econômica e ao capitalismo. Por outra parte, sustenta Pitts, o discurso do colonialismo e do imperialismo europeu estariam estruturados por uma série de preocupações, pelo menos discursivamente, tipicamente liberais como o estabelecimento do estado de direito, questões relativas à propriedade e aos pressupostos normativos sobre a modernidade europeia.⁸

Metha, em seu livro *Liberalism and Empire*, afirma que os principais pensadores liberais europeus encontraram um problema fundamental ao se enfrentar com um mundo desconhecido, o mundo colonial, que tentaram comparar e classificar a partir de um olhar muito particular. Mas, assegura o autor, nesse olhar particular existia também o impulso de dominar o mundo, porque a linguagem na qual se realizavam as comparações entre o mundo europeu e o mundo colonial não era neutra e estava construía por noções de superioridade e inferioridade, retrógrado e progressivo e civilizado e selvagem. Para Metha existiria um impulso de dominar que seria “interno” ao liberalismo.⁹

Para Metha, o liberalismo teria uma visão de si mesmo como uma tradição política marcada por seu universalismo e seu caráter politicamente inclusivo, “no entanto, quando visto como um fenômeno histórico, o período da história liberal é inequivocamente marcado pela exclusão política sistemática e continuada de vários grupos e ‘tipos’ de pessoas”.¹⁰ A suposta universalidade da concepção liberal de liberdade e das instituições com esta relacionadas, continua o autor, parecem não estar de acordo com a história real dessa tradição política. Para Metha, esta tensão entre as pretensões inclusivas da teoria liberal e os efeitos excludentes de suas práticas políticas precisam ser questionadas e submetidas a uma discussão teórica mais rigorosa.¹¹

Como afirma Pitts, outros teóricos, no entanto, têm chamado atenção sobre a necessidade de complementar a ênfase textual da análise com a discussão sobre os desenvolvimentos políticos e sociais dos séculos XVII e XVIII.¹² Uma possibilidade colocada por estes autores seria, em vez de ver o liberalismo como uma corrente teórica unitária, considerá-lo como uma tradição sempre em transformação, cujos compromissos políticos e

⁷ PITTS, “Political Theory of Empire and Imperialism”, p. 357-8. Ver também ARMITAGE, *The Ideological Origins of British Empire*; INCE, *Colonial Capitalism and the Dilemmas of Liberalism*; PAREKH, “Liberalism and Colonialism: A Critique of Locke and Mill” entre outros.

⁸ PITTS, “Political Theory of Empire and Imperialism”, pp. 357-358.

⁹ METHA, *Liberalism and Empire: A Study in Nineteenth-Century British Political Thought*, p. 20.

¹⁰ METHA, *Liberalism and Empire: A Study in Nineteenth-Century British Political Thought*, p. 46.

¹¹ METHA, *Liberalism and Empire: A Study in Nineteenth-Century British Political Thought*, p. 46.

¹² PITTS, “Political Theory of Empire and Imperialism”, pp. 358-359.

teóricos em um determinado momento resultam de conjunturas política contingentes do ponto de vista dos discursos, os interesses e as instituições.¹³

Será a partir deste ponto de partida teórico e analítico que buscaremos aprofundar na elaboração teórica formulada por John Locke e discutir a influência da experiência colonial no seu trabalho intelectual.

Uma revisão da literatura

O pensamento político de Locke, como de outros grandes teóricos políticos modernos, tem sido submetido a diversas interpretações que variam historicamente a partir de novas questões, novas evidências ou perspectivas teórica-metodológica inovadoras.

Uma das interpretações que mudou o paradigma da análise da obra de Locke foi realizada por Peter Laslett na “Introdução” à edição de obra de John Locke *Dois tratados sobre o governo*, publicada originalmente em 1960 pela Cambridge University Press. Nesta obra Laslett examina, de maneira detalhada e com enorme quantidade de dados históricos, as circunstâncias em que Locke escreveu e publicou os *Dois tratados sobre o governo* e o alcance de seu envolvimento com o radicalismo político inglês do século XVII. Laslett afirma que este envolvimento passava pelo relacionamento político e intelectual entre Locke e o primeiro conde Shaftesbury [Anthony Ashley Cooper] que teria sido fundamental para a elaboração da sua teoria política. Laslett sustenta que a elaboração dos *Dois tratados* deve ser analisada a partir do ambiente político e intelectual em que as doutrinas de Locke foram formuladas, “uma atmosfera de decisões políticas e de política propriamente dita, com Shaftesbury no papel de formulador político e Locke como seu confidente e assistente, um entre vários, porém o mais importante”.¹⁴

Para Laslett, alguns dos argumentos apresentados nos *Dois tratados sobre o governo* servem para justificar a Revolução Gloriosa de 1688 e partes do texto foram, de fato, escritos durante o ano 1689. No entanto, continua Laslett, não seria possível afirmar que o livro tenha sido produzido como uma justificativa destes eventos.¹⁵ Uma análise aprofundada da obra e das referências utilizadas revelariam que não foram os acontecimentos de 1688 que colocaram a atenção de Locke sobre a natureza da sociedade e da política, sobre a origem da propriedade, sobre os direitos do cidadão ou sobre os limites do governo. A preocupação com estas questões deve ser procurada num período anterior. Para Laslett, o que os *Dois Tratados* revelam não é “a racionalização de uma revolução necessitada de justificativas”, mas “um clamor por uma revolução a ser promovida”.¹⁶

A análise sobre uma data diferente na composição implica uma alteração importante sobre os acontecimentos políticos ao qual respondiam e, portanto, uma mudança sobre a própria interpretação dos argumentos de Locke. Desta forma, Laslett apresenta um novo contexto político a partir do qual a obra deve ser interpretada, a questão política central do momento não teria sido a Revolução Gloriosa de 1688 e sim a tentativa de aprovação da *Lei da Exclusão* pelo Parlamento inglês cujo projeto era excluir o futuro rei Jaime II por causa do seu catolicismo.¹⁷

¹³ PITTS, “Political Theory of Empire and Imperialism”, pp. 358-359.

¹⁴ LASLETT, “Introdução”, p. 49.

¹⁵ LASLETT, “Introdução”, pp. 66-68.

¹⁶ LASLETT, “Introdução”, pp. 66-68.

¹⁷ LASLETT, “Introdução”.

Como afirma Laslett:

Do ponto de vista da nossa discussão sobre o livro enquanto resposta a circunstâncias políticas e literárias, sua origem pertence ao outono e inverno de 1679-80, exatamente uma década antes da data tradicionalmente atribuída para sua composição. Os *Dois tratados* são um ensaio sobre a [Crise da] Exclusão, não um panfleto da Revolução [Gloriosa].¹⁸

Esta interpretação de Laslett sobre a data de elaboração da obra de Locke, e suas implicações teóricas e conceituais, colocaram um novo ponto de partida para a análise da obra do teórico inglês.

Richard Ashcraft em *Revolutionary Politics & Locke's Two Treatises of Government*, obra notavelmente bem documentada e extremamente sofisticada, vai retomar o contexto político analisado por Laslett e interpretar o pensamento de Locke como o de um democrata radical. Para Ashcraft as pesquisas sobre o pensamento de Locke conseguiram uma maior compreensão a partir da análise de novos documentos do autor como cartas, jornais e manuscritos de obras não publicadas no período.¹⁹ Estes novos documentos permitiram entender melhor o processo de amadurecimento do pensamento político de Locke e formar uma interpretação deste desenvolvimento que teve como conclusão a elaboração e publicação dos *Dois tratados sobre o governo*.²⁰

Ashcraft vai situar Locke no contexto da política radical dos *Whigs* dos anos de 1670 e de 1680; das lutas sobre a tolerância religiosa; bem como da sucessão real, em particular da Crise da Exclusão (*Exclusion Crisis*). A análise de Ashcraft parte do pressuposto de que para entender as ideias de Locke era fundamental compreender suas relações com o movimento político radical do período e, como consequência, era imprescindível reconstruir o contexto intelectual e político do final do século XVII. Para o autor, a teoria política de Locke foi elaborada no contexto do movimento político do qual ele era participante junto com outros milhares de indivíduos. Nesse sentido, o *Segundo tratado* seria uma espécie de “manifesto político do movimento”.²¹ Assim, grande parte do significado da teoria política de Locke estaria fundada seja na percepção particular da realidade do período que ele compartilhou com outros homens do século XVII, seja nos “[...] objetivos políticos específicos a partir dos quais um grande número de indivíduos se organizou nos anos de 1670 e de 1680 sob a liderança do Conde de Shaftesbury”.²²

Para Ashcraft, a participação na política radical *Whig*, e em especial sua relação com Shaftesbury, também ajudariam a entender a concepção de Locke sobre o trabalho e a propriedade desenvolvida no *Segundo tratado*. Esta concepção partiria de uma visão positiva sobre o trabalho, a produtividade e a expansão comercial e de uma crítica da ociosidade e do desperdício. Na leitura de Ashcraft, os objetivos teóricos e políticos de Locke na sua análise

¹⁸ LASLETT, “Introdução”, p. 89.

¹⁹ ASHCRAFT, *Revolutionary Politics & Locke's Two Treatises of Government*, p. 75. O descobrimento de uma grande quantidade de manuscritos de Locke pertencentes ao Conde de Lovalace e adquirida posteriormente pela *Bodleian Library* da Universidade de Oxford em 1947 serviram como fontes fundamentais para a elaboração destas novas interpretações sobre o pensamento do filósofo inglês.

²⁰ ASHCRAFT, *Revolutionary Politics & Locke's Two Treatises of Government*, p. 9.

²¹ ASHCRAFT, *Revolutionary Politics & Locke's Two Treatises of Government*, p. 9.

²² ASHCRAFT, *Revolutionary Politics & Locke's Two Treatises of Government*, p. 9.

da propriedade “reforçaram conjuntamente a importância e o apoio à lei natural de aqueles que cultivam a terra e assim beneficiam a humanidade”.²³

A invenção do dinheiro introduzida por Locke no capítulo sobre a propriedade não mudaria esses argumentos. O surgimento do dinheiro e o comércio com outras partes do mundo, na análise de Ashcraft, estariam justificadas se estivessem em consonância com a lei natural e com a busca do bem comum, no entanto, “elas não fornecem qualquer justificação para o uso não produtivo da propriedade fundiária”.²⁴

Na leitura de Ashcraft, Locke defende a necessidade da melhoria da terra como elemento central do direito de propriedade, contrapondo o exemplo das terras cultivadas em Devonshire com as terras não cultivadas, que estariam sendo desperdiçadas, no caso das Américas. Locke defenderia o cercamento até o ponto que se alguém cercasse uma terra, mas não a melhorasse, perderia a propriedade sobre esta. Parece estranho, afirma Ashcraft, que a defesa da propriedade da terra com base no trabalho não tenha sido observada por aqueles autores “ansiosos para conceder a Locke a honra de ter formulado a defesa moderna da propriedade privada”.²⁵ E Ashcraft ainda afirma: “Obviamente, Locke não estava defendendo o retorno dos Diggers, embora sua atitude em relação à propriedade não estivesse tão distante da deles como geralmente se supõe”.²⁶

Para Ashcraft:

Locke produziu uma poderosa crítica da lei natural daqueles indivíduos da sociedade que não trabalharam nem contribuíram para o bem comum da sociedade. Na verdade, *o capítulo de Locke sobre a propriedade é uma das críticas mais radicais à aristocracia latifundiária produzida na última metade do século XVII*.²⁷

Dois conceitos aparecem na discussão recente da literatura sobre o pensamento de Locke: o conceito de lei natural e o de propriedade, entendida no sentido colocado pelo contexto econômico e social do século XVII. Como afirma Arneil, o conceito de lei natural evoluiu ao longo de uma história que se remonta aos gregos e, no século XVII, foi adaptado pelas necessidades da expansão colonial para a lei das nações. Neste processo de reformulação conceitual, coloca Arneil, uma das questões centrais passava pelos argumentos relativos às origens da propriedade privada.²⁸ Na Holanda e na Inglaterra do período aparecia como uma questão central as condições sobre as quais o mar, no caso da Holanda, e a terra, para a Inglaterra, podiam ser utilizados ou apropriados. Teóricos espanhóis, como Francisco de Vitoria, e outros pensadores da “Escola de Salamanca”²⁹ apresentaram argumentos relacionados com a lei natural e com as origens da propriedade como parte da discussão sobre o direito da Coroa espanhola às terras na América. A tradição inglesa do século XVII,

²³ ASHCRAFT, *Revolutionary Politics & Locke's Two Treatises of Government*, pp. 266-270.

²⁴ ASHCRAFT, *Revolutionary Politics & Locke's Two Treatises of Government*, p. 271. A referência é a obra de C. B. Macpherson, *The Political Theory of Possessive Individualism*.

²⁵ ASHCRAFT, *Revolutionary Politics & Locke's Two Treatises of Government*, p. 272.

²⁶ ASHCRAFT, *Revolutionary Politics & Locke's Two Treatises of Government*, p. 272.

²⁷ ASHCRAFT, *Revolutionary Politics & Locke's Two Treatises of Government*, p. 273, *ênfase nosso*.

²⁸ ARNEIL, *John Locke and America: The Defence of English Colonialism*, pp. 6-7.

²⁹ Sobre esta discussão ver PAGDEN, *European Encounters with the New World: From Renaissance to Romanticism; Lords of All the World: Ideologies of Empire in Spain, Britain and France 1500-1800*; e “Conquest and the Just War: The ‘School of Salamanca’ and the ‘Affair of the Indies’”.

Locke incluído, tinha como ponto de partida a demanda apresentada pelos colonos da Carolina e que também colocava a questão dos direitos de propriedade.³⁰

O papel da América e dos habitantes nativos na teoria política de Locke tem sido discutido por James Tully no texto “Rediscovering America: the *Two treatise* and aboriginal rights” publicado no livro *A Discourse on Property: John Locke and his Adversaries*. Nesta obra, Tully argumenta que os ameríndios são centrais na teoria da propriedade e da soberania popular de Locke. Para Tully, os conceitos de sociedade política e propriedade, apresentados por Locke no *Segundo tratado*, teriam um problema fundamental, subestimariam as características distintivas da política e propriedade ameríndias.³¹

Locke, sustenta Tully, definiria a sociedade política a partir do modelo das modernas formações políticas europeias, e as formas de organização política ameríndias seriam vistas como formas historicamente menos desenvolvidas, localizadas no “estado de natureza”. A consequência seria, na interpretação de Tully, que para Locke “o governo ameríndio não se qualifica como uma forma legítima de sociedade política”.³² Este ponto de partida de Locke teria também importantes consequências para a questão dos direitos de propriedade. A definição lockeana de propriedade tem como ponto de partida a posse individual baseada no trabalho humano, desconsiderando como uma forma legítima de propriedade o uso consuetudinário da terra ameríndia.³³

Para Tully:

Formações políticas e propriedade ameríndias estão, portanto, sujeitas à soberania dos conceitos europeus de política e propriedade. Além disso, esses conceitos servem para justificar a desapropriação dos ameríndios de suas organizações políticas e territórios, e para reivindicar a superioridade das formas europeias, e especificamente inglesas, de sociedade política e propriedade estabelecidas no novo mundo. Ao usar esses conceitos dessa forma, *Locke estava intervindo em uma das principais disputas políticas e ideológicas do século XVII*.³⁴

Barbara Arneil, por sua vez, destaca a importância de América e da população nativa na elaboração da teoria política de Locke e chama a atenção para o fato que a literatura especializada tenha negligenciado esta questão. Para a autora, dois elementos aparecem como centrais, por uma parte o enorme número de referências à América, e por outro, a participação de Locke nas instituições que regulavam a colonização do novo mundo.³⁵ Uma interpretação adequada do *Segundo tratado*, continua a autora, precisa necessariamente considerar a influência dos livros de viagem da biblioteca de Locke descrevendo a América e, fundamentalmente, os debates coloniais dos quais participaram tanto Locke quanto o Conde de Shaftesbury em razão de seus interesses na Carolina.³⁶

³⁰ ARNEIL, *John Locke and America: The Defence of English Colonialism*, pp. 6-7.

³¹ TULLY, *A Discourse on Property: John Locke and his Adversaries*, pp. 138-139.

³² TULLY, *A Discourse on Property: John Locke and his Adversaries*, pp. 138-139.

³³ TULLY, *A Discourse on Property: John Locke and his Adversaries*, pp. 138-139.

³⁴ TULLY, *A Discourse on Property: John Locke and his Adversaries*, pp. 138-139, *ênfase nossa*.

³⁵ ARNEIL, *John Locke and America: The Defence of English Colonialism*, p. 2.

³⁶ ARNEIL, *John Locke and America: The Defence of English Colonialism*, p. 2.

Fazendo uma análise séria das referências à América, para Arneil seria possível afirmar que:

[...] os *Dois Tratados* foram escritos como uma defesa da política colonial da Inglaterra no novo mundo contra os céticos na Inglaterra e as contra reivindicações tanto das nações aborígenes quanto de outras potências europeias na América [...] o famoso capítulo sobre propriedade, que contém a maioria das referências aos *índios* americanos nos *Dois Tratados*, foi escrito para justificar a desapropriação dos povos aborígenes de suas terras no século XVII, por meio de uma defesa vigorosa das reivindicações “superiores” da Inglaterra à propriedade.³⁷

Retomaremos esta questão na discussão sobre o capítulo da propriedade do *Segundo tratado* de Locke.

John Locke e as instituições coloniais

Entre 1669 e 1675 Locke ocupou a posição de secretário dos Senhores Proprietários de Carolina, foi durante este período que participou na elaboração de *As Constituições Fundamentais da Carolina*.³⁸ Nesta obra, que propõe o estabelecimento de forma de governo, afirma a necessidade de criação de uma classe hereditária proprietária de terras e a introdução de escravos negros sobre os quais os homens livres da Carolina tenham “poder e autoridade absolutos”.³⁹

Como afirma Armitage, não existem evidências categóricas sobre qual foi a contribuição exata de Locke na elaboração de *As Constituições Fundamentais da Carolina*, no entanto, parecem existir indícios importantes sobre a influência do autor pelo menos com relação à ampliação da tolerância religiosa e proteção dos povos indígenas.⁴⁰

Sobre estas questões se afirma na obra:

[...] considerando que os nativos desse lugar, os quais tomarão parte de nossas Colônias, são inteiramente estranhos ao cristianismo, e que sua idolatria, ignorância ou equívocos não nos dão nenhum direito de expulsá-los ou maltratá-los; e que os que se mudam de outras regiões para aí plantar serão inevitavelmente de opiniões distintas relativas a assuntos de religião, da qual esperarão que lhes seja concedida liberdade, e não será razoável para nós, por esse motivo, mantê-los à parte [...].⁴¹

101. Todo homem livre de Carolina terá poder e autoridade absoluta sobre seus escravos negros, não importando a opinião ou religião.⁴²

³⁷ ARNEIL, John Locke and America: The Defence of English Colonialism, p. 2.

³⁸ Sobre as discussões da contribuição de Locke à autoria do texto ver, entre outros, MCGUINNESS, *The Fundamental Constitution of Carolina as a Tool for Lockean Scholarship*.

³⁹ LOCKE apud ARMINTAGE, “John Locke: Theorist of Empire?”, p. 87.

⁴⁰ ARMINTAGE, “John Locke: Theorist of Empire?”, p. 87.

⁴¹ LOCKE, *Escritos políticos* §101.

⁴² LOCKE, *Escritos políticos* §101.

De uma parte Locke defendia a proteção e a tolerância religiosa para os nativos, mas ao mesmo tempo afirmava que os homens livres da Carolina tinham direitos absolutos sobre os escravos negros, defendendo claramente a política escravista da Inglaterra.

Durante os anos de 1672 e 1676, acompanhando as atividades de seu mentor político, Anthony Ashley Cooper, o primeiro Conde de Shaftesbury⁴³, Locke se tornou coproprietário e acionista de uma companhia que realizava o comércio entre as Bahamas e o continente americano. Também foi nomeado para a *Royal African Company* em setembro de 1672.⁴⁴ Esta companhia, originalmente *Company of Royal Adventurers Trading into Africa*, tinha o monopólio do comércio inglês na costa oeste de África – concedido por carta real emitida em 1660 – com a finalidade de buscar ouro e em 1663 lhe foi concedido também o monopólio do comércio de escravos. A companhia original faliu e, em 1672, foi sucedida pela *Royal African Company*. As prerrogativas da nova companhia eram mais amplas do que a antiga e incluíam o direito de estabelecer fortes e fábricas, manter tropas e exercer a lei marcial na África Ocidental, em busca do comércio de ouro, prata e escravos africanos.⁴⁵

Outra participação de Locke nas atividades da administração colonial deu-se durante os anos de 1673-4 nos quais foi indicado primeiro como secretário e depois também como tesoureiro do *Council for Trade and Foreign Plantations*. De 1670 a 1674, o *Council for Trade and Foreign Plantations* foi a instituição responsável por supervisionar os interesses das colônias britânicas nas Américas. Antes de 1670 a responsabilidade da administração colonial inglesa era do *Privy Council*. Em 1670, Carlos II nomeou um “conselho especial” para aconselhar o monarca sobre a condição das colônias. O Conselho buscou desenvolver as atividades comerciais na América e colaborar com a organização da estrutura administrativa das colônias. Em 1671 o Conde de Shaftesbury foi nomeado *Chancellor of the Exchequer* (Tesoureiro da sua Majestade) e no ano seguinte passou a presidir o *Council for Trade and Foreign Plantations*, incorporando Locke ao Conselho.⁴⁶

No ano de 1696 e até 1700, momento em que por causa da sua saúde precisou se retirar das atividades administrativas, Locke foi um dos primeiros comissionados indicados para o *Board of Trade*, o principal corpo administrativo que supervisionava o comércio e as colônias no mundo Atlântico.⁴⁷ O *Board of Trade* foi estabelecido pela primeira vez como um comitê temporário do *Privy Council* para aconselhar sobre questões coloniais no início do século XVII. As atividades do conselho evoluiriam gradualmente até alcançar um poder considerável e uma gama diversificada de funções, incluindo a regulamentação do comércio interno e externo, o desenvolvimento, implementação e interpretação dos Atos de Comércio e Navegação e a revisão e aceitação de legislação aprovada nas colônias.

Para Armitage, as responsabilidades administrativas e os interesses econômicos em atividades relacionadas com o comércio deram a Locke uma experiência prática

⁴³ Sobre a relação política e intelectual entre Locke e Shaftesbury, ver LASLETT, “Introdução” e ASHCRAFT, *Revolutionary Politics & Locke’s Two Treatises of Government*.

⁴⁴ ARMINTAGE, “John Locke: Theorist of Empire?”, p. 89. Sobre a participação de Locke as instituições coloniais ver também TULLY, “Rediscovering America: The Two Treatises and Aboriginal Rights” e LASLETT, “John Locke, the Great Recoinage, and the Origins of the Board of Trade: 1695-1698”.

⁴⁵ ARMINTAGE, “John Locke: Theorist of Empire?”, p. 89.

⁴⁶ Sobre este ponto ver, <https://www.british-history.ac.uk/office-holders/vol3/pp23-24>.

⁴⁷ ARMINTAGE, “John Locke: Theorist of Empire?”, p. 89.

extraordinária da atividade comercial e colonial inglesa na América do Norte, de Nova York a Carolina, passando pelo Caribe, a Irlanda e a África.⁴⁸ No momento que Locke renunciou ao *Board of Trade* em junho de 1700 “tinha se transformado em um dos dois observadores mais bem informados do mundo atlântico inglês de finais do século XVII”.⁴⁹

Na visão de James Tully, Locke tinha “um conhecimento extensivo do interesse no contato europeu com os povos aborígenes”.⁵⁰ Para o autor, é possível afirmar isso pelo grande número de livros sobre a exploração e colonização, especialmente da América, existentes na sua biblioteca. Mas principalmente pela participação nas diferentes instituições de comércio colonial que transformaram o pensador inglês em “um dos seis ou oito homens que vigiaram de perto e ajudaram a moldar o antigo sistema colonial durante a Restauração”.⁵¹ Para Tully esta participação de Locke teria importantes consequências para a construção de seus conceitos de sociedade política e de propriedade desenvolvidos no *Segundo tratado*.⁵²

Propriedade e questão colonial no *Segundo tratado sobre o governo civil*

Como afirma David Armitage, 25 anos atrás seria quase impensável colocar a questão da relação do pensamento de Locke com o colonialismo ou com o império. No entanto, continua o autor, nos últimos anos alguns trabalhos têm analisado – como vimos no começo do texto – a relação entre o liberalismo e colonialismo e, como parte deste debate, discutido a posição de Locke sobre esta questão.⁵³ Desta forma, estas abordagens têm questionado o lugar ocupado por Locke como precursor do liberalismo ou como defensor da tolerância religiosa e chegado a posições que afirmam: “Locke, o campeão da grande propriedade, do império e da apropriação das terras dos ameríndios”.⁵⁴

Para Armitage, é possível afirmar que Locke foi um teórico colonial em sentido específico, se por isso entendemos alguém que escreveu uma parte importante da sua obra interessado nos assentamentos e governo das colônias. Locke, talvez, tenha sido o teórico político na Europa mais envolvido na gestão e promoção dos assentamentos de ultramar durante o século XVII.⁵⁵

A questão que aparece na discussão é se seria razoável descrever Locke como um teórico do império ou colonial, e em que sentido seria possível entender a ideia de um pensamento teórico comprometido ou justificador da colonização ou do domínio imperial.

Como afirma Armitage, uma possível resposta a esta questão seria analisar se as ideias de Locke “foram de fato utilizadas no estabelecimento de colônias pelo mundo” e,

⁴⁸ ARMINTAGE, “John Locke: Theorist of Empire?”, pp. 89-90.

⁴⁹ ARMINTAGE, “John Locke: Theorist of Empire?”, pp. 89-90.

⁵⁰ TULLY, “Rediscovering America: The Two Treatises and Aboriginal Rights”, p. 140.

⁵¹ TULLY, “Rediscovering America: The Two Treatises and Aboriginal Rights”, p. 140.

⁵² TULLY, “Rediscovering America: The Two Treatises and Aboriginal Rights”, p. 140.

⁵³ ARMINTAGE, “John Locke: Theorist of Empire?”, pp. 84-85.

⁵⁴ ISRAEL *apud* ARMINTAGE, “John Locke: Theorist of Empire?”, pp. 84-85.

⁵⁵ ARMINTAGE, “John Locke: Theorist of Empire?”, p. 86. Sobre o compromisso imperial de outros autores do período, como Hugo Grotius e John Stuart Mill, ver VAN ITTERSUN, *Profit and Principle: Hugo Grotius, Natural Rights Theories and the Rise of Dutch Power in the East Indies, 1595-1615* e METHA, *Liberalism and Empire: A Study in Nineteenth-Century British Political Thought*, respectivamente.

fundamentalmente, se os argumentos lockeanos foram utilizados por outros pensadores para promover a colonização europeia e “justificar a expropriação da população indígena”.⁵⁶

Tully chama atenção concretamente para a utilização dos argumentos de Locke pelos colonos ingleses para justificar a colonização dos Estados Unidos durante o século XVIII.⁵⁷ Em 1725, por exemplo, foi publicado um texto do reverendo John Bulkley titulado “An inquiry into the right of the aboriginal natives to the land in America” como parte do livro *Poetical Meditations*. O texto Bulkley, argumenta Tully, buscava refutar a reivindicação dos indígenas a suas terras com base nos argumentos do *Segundo tratado* negando que eles tiveram uma sociedade política em sentido estrito e, portanto, direito à propriedade em suas terras tradicionais. Nos argumentos aparecem referências explícitas ao livro de Locke.⁵⁸

Trinta anos depois, praticamente o mesmo argumento é utilizado pelo jurista suíço Emer de Vattel, na sua obra *Droit des gens* publicado em 1758, também para justificar a expropriação de terras indígenas.⁵⁹ O trabalho seminal de Vattel, influenciado por Leibniz e Hugo Grotius, discutia principalmente os direitos e obrigações dos cidadãos e dos Estados, e tinha desdobramento para uma teoria da guerra justa. Especificamente sobre a questão da possibilidade de expropriação de terras, Vattel afirmava que povos que:

[...] evitam o trabalho, optam por viver apenas da caça, e de seus rebanhos seguem um modo de vida ocioso, usurpam territórios mais extensos do que [...] eles teriam razão de ocupar e, portanto, não teriam motivos para reclamar, se outras nações, mais industriosas (*industrious*) e muito confinadas, viessem a tomar posse de uma parte dessas terras.⁶⁰

E continua:

[...] o estabelecimento de diversas colônias no continente da América do Norte poderia, se confinado dentro de limites justos, ser plenamente legal.⁶¹

Um dos elementos fundamentais do argumento de Vattel para justificar a expropriação de terras indígenas passa por defender a sua posse por nações mais industriosas. Esse argumento é declaradamente utilizado por Locke para justificar o cercamento de terras comunais na Inglaterra e das terras indígenas no continente americano, como veremos a seguir.

Os argumentos de Vattel, e outros teóricos que vão defender posições semelhantes, se disseminaram durante o século XVIII e tiveram uma autoridade importante na formação do pensamento imperial britânico do século XIX.⁶² Como afirma Armitage, esses tipos de argumentos apresentados por Vattel são sem dúvida uma justificação teórica para a fundação

⁵⁶ ARMINTAGE, “John Locke: Theorist of Empire?”, p. 100.

⁵⁷ Sobre este ponto ver também ARNEIL, *John Locke and America: The Defence of English Colonialism*, capítulo 7.

⁵⁸ TULLY, “Rediscovering America: The Two Treatises and Aboriginal Rights”, p. 167-168.

⁵⁹ ARMINTAGE, “John Locke: Theorist of Empire?”, p. 101.

⁶⁰ VATTEL *apud* ARMINTAGE, “John Locke: Theorist of Empire?”, p. 101.

⁶¹ VATTEL *apud* ARMINTAGE, “John Locke: Theorist of Empire?”, p. 101.

⁶² Sobre o pensamento imperial britânico ver, entre outros, MUTHU, “Introduction”.

da propriedade sustentada num contexto colonial. Nesse sentido, ainda que não sejam diretamente lockeanos na sua origem, o são na sua forma.⁶³

Outra resposta possível sobre a identificação de Locke como teórico colonial nos remete diretamente à obra do autor, em especial ao *Segundo tratado sobre o governo civil*. Como afirma Armitage, as referências e exemplos históricos e etnográficos a povos não-europeus nos *Dois tratados* se referem fundamentalmente a “*Americas*”, e maioria das alusões a América (*America*) e aos americanos (*Americans*) ou indígenas (*Indians*) aparecem no capítulo V do *Segundo tratado*, intitulado “Da propriedade”.⁶⁴

Neste capítulo também aparece a discussão sobre a origem e justificativa para a propriedade da terra, tanto na Europa como na América. Como afirma Arneil, a questão da propriedade está no centro dos *Dois tratados sobre o governo*. Para a autora, a criação da propriedade e sua preservação serve no argumento de Locke para justificar a fundação do estado de natureza e da sociedade civil, respectivamente. O tema da propriedade, em especial sua origem e proteção, foram questões fundamentais igualmente nas disputas dos colonos ingleses na América.⁶⁵ Para Arneil, “O capítulo de Locke sobre propriedade é, simultaneamente, um tratado filosófico que expõe o direito natural à propriedade como base do governo civil, uma exposição dos benefícios econômicos da plantação inglesa e uma defesa do direito da Inglaterra ao solo americano”.⁶⁶

Locke começa o capítulo V afirmando que Deus “*deu a terra aos filhos dos homens, deus para a humanidade em comum*”.⁶⁷ Apesar da terra ser em princípio um bem comum, Locke vai defender a apropriação particular da propriedade:

Contudo, esforçar-me-ei por mostrar de que maneira os homens podem vir a ter uma *propriedade* em diversas partes daquilo que Deus deu em comum à humanidade, e isso sem nenhum pacto expresso por parte de todos os membros da comunidade.⁶⁸

Locke argumenta que a existência da propriedade surge a partir do trabalho individual, “cada homem tem uma *propriedade* em sua própria *pessoa*. A esta ninguém tem direito algum além dele mesmo. O *trabalho* de seu corpo e a *obra* de suas mãos, pode-se dizer, são propriamente dele”.⁶⁹ O trabalho, continua Locke, imprime uma distinção sobre aquilo que é comum, acrescentando algo além da sua existência natural. Afirma Locke com relação às terras *comuns*: “tomar qualquer parte daquilo que é comum e retirá-lo do estado em que a deixa a natureza que dá início à *propriedade*, sem isso, o comum não tem utilidade alguma”. E

⁶³ ARMINTAGE, “John Locke: Theorist of Empire?”, p. 101.

⁶⁴ ARMINTAGE, “John Locke: Theorist of Empire?”, p. 103.

⁶⁵ ARNEIL, *John Locke and America: The Defence of English Colonialism*, p. 132.

⁶⁶ ARNEIL, *John Locke and America: The Defence of English Colonialism*, p. 132.

⁶⁷ LOCKE, *Dois Tratados sobre o Governo*, II. 25, *ênfase no original*.

⁶⁸ LOCKE, *Dois Tratados sobre o Governo*, II. 25, *ênfase no original*.

⁶⁹ LOCKE, *Dois Tratados sobre o Governo*, II. 27, *ênfase no original*. Como observa Arneil, Locke nos *Dois tratados* utiliza conceito de propriedade em dois sentidos. O primeiro em sentido mais estrito, se referindo à terra e aos objetos externos que o indivíduo possui. O segundo é um sentido mais amplo, significando tanto propriedade do indivíduo como também sua vida e sua liberdade. As duas definições, afirma Arneil, são utilizadas em partes específicas do *Segundo tratado*. O segundo significado é utilizado por Locke em diversas partes do livro, no entanto a definição de propriedade no primeiro sentido é utilizada predominantemente no Capítulo V (Sobre a propriedade) (ARNEIL, *John Locke and America: The Defence of English Colonialism*, p. 133). Ver também LASLETT, “Introdução”.

concluí o parágrafo afirmando: “O *trabalho* que tive em retirar essas coisas do estado comum em que estavam *fixou* a minha *propriedade* sobre elas”.⁷⁰

Sobre este parágrafo (II. 28), afirma Laslett – em nota à edição aos *Dois tratados sobre o governo*⁷¹ – que Locke teria utilizado uma linguagem típica do processo de cercamento (*enclosure*) das terras comuns característico da história da economia da Inglaterra dos séculos XVI e XVII. O termo *comuns* (*Commons*) significa terra comum do tradicional sistema senhorial inglês.

A defesa da apropriação da terra com base no trabalho precisa ser mais bem caracterizada. Para Arneil, Locke estaria se referindo a um tipo específico de trabalho. Os dois elementos que caracterizariam este tipo de trabalho, também defendidos pelos colonizadores ingleses nas Américas, seriam o cultivo da terra e o cercamento. Locke, afirma a autora, faria uma contraposição entre a caça e a mineração, que seriam formas de exploração econômica típicas dos indígenas e dos espanhóis nas Américas, e o cultivo da terra base, no caso dos colonizadores ingleses, para as reivindicações de propriedade. A questão do cercamento também é central no argumento lockeano. Como afirma Arneil, o cercamento é uma forma utilizada pelos indivíduos para dar início à propriedade e para distinguir a terra dos outros. Para Locke, o ato de cercar, junto com a ideia do cultivo, seria o que daria valor à terra.⁷²

No parágrafo 31 Locke vai afirmar que da mesma forma que a lei natural concede ao homem uma propriedade também a restringe, “especialmente mantendo-se nos *limites* fixados pela razão do que poderia servir para seu *uso*, pouco espaço poderia haver para querelas ou contendas acerca da propriedade assim estabelecida”.⁷³

Como afirma Arneil, no parágrafo 34, Locke introduz uma questão essencial na argumentação sobre o tema, os proprietários devem ser industriosos e racionais. Para a autora, estaria claro quem seriam as pessoas industriosas e racionais, “Locke defende o argumento que o homem inglês é mais industrioso que o indígena em várias maneiras quando se move da premissa que o trabalho dá origem à propriedade da terra para a proposição que também é a medida do valor da terra”.⁷⁴ Afirmando a ociosidade dos americanos, afirma Arneil, Locke defenderia que o homem inglês seria cem vezes mais industrioso e, como demonstração, utiliza uma proporção comumente utilizada nos escritos coloniais do período.⁷⁵

No parágrafo 36 aparece outro elemento importante na argumentação sobre esses limites que tem consequências fundamentais para a justificação da propriedade privada. Afirma Locke:

[...] a mesma *regra de propriedade* segundo a qual cada homem deve ter tanto quanto possa usar estaria ainda em vigor no mundo, sem prejuízo para ninguém, conquanto há terra bastante no mundo para o dobro dos habitantes, se a *invenção do dinheiro* e o acordo tácito dos homens no sentido

⁷⁰ LOCKE, *Dois Tratados sobre o Governo*, II. 28, *ênfase no original*.

⁷¹ Ver LOCKE, *Dois Tratados sobre o Governo*, nota n. 2, p. 410.

⁷² ARNEIL, *John Locke and America: The Defence of English Colonialism*, pp. 138-139.

⁷³ LOCKE, *Dois Tratados sobre o Governo*, II. 31, *ênfase no original*.

⁷⁴ ARNEIL, *John Locke and America: The Defence of English Colonialism*, p. 148.

⁷⁵ ARNEIL, *John Locke and America: The Defence of English Colonialism*, p. 148.

de acordar um valor não houvesse introduzido (por consenso) posses maiores e um direito a estas.⁷⁶

Ao argumento sobre a possibilidade de ampliar o tamanho da propriedade além dos limites fixados pela razão devido à invenção do dinheiro se soma o argumento sobre o aumento da produção em razão da melhoria das terras. Esta ideia é central na justificação de desapropriação das terras indígenas na América.

Sustenta o teórico inglês:

Ao que eu gostaria de acrescentar que aquele que se apropria de terra mediante o seu próprio trabalho não diminui, mas aumenta as reservas comuns da humanidade, pois as provisões que servem ao sustento da vida humana produzidas por um acre de terra cercada e cultivada são (para falar moderadamente) dez vezes maiores que as que rende um acre de terra comum inculca de igual riqueza [...] Pergunto-me se nas florestas selvagens e nas vastidões da América, deixadas à natureza, sem nenhuma melhoria, lavoura ou cultivo, mil acres rendem aos habitantes necessitados e miseráveis tanto quanto dez acres de terra igualmente fértil em Devonshire, onde são bem cultivadas.⁷⁷

Meiksins Wood chama a atenção para o conceito de melhoria ou melhora (*improvement*) que seria central no argumento desenvolvido por Locke sobre a propriedade. A palavra melhoria (*improvement*) no seu sentido original significava gerir ou administrar com o objetivo de obter lucro, e era utilizada neste sentido por Locke e outros autores do período. Locke – continua a autora – argumenta que o valor da terra procede do trabalho e da melhoria e não simplesmente da natureza, é “o *trabalho*, com efeito, que estabelece a *diferença de valor* de cada coisa”.⁷⁸ O valor a que se refere Locke é um valor de caráter fundamentalmente comercial. E acrescenta, “Penso que seria um cálculo bem modesto dizer que, dos *produtos* da terra úteis para a vida do homem, 9/10 *decorrem do trabalho*”.⁷⁹ Apesar da ênfase colocada no trabalho, é importante destacar que Locke – afirma Meiksins Wood – está mais interessado no resultado lucrativo que propriamente no trabalho do homem. Quando discute a questão do valor da terra na América, Locke não se refere ao trabalho dos habitantes do continente, mas a ausência de benefícios econômicos pela inexistência de um comércio desenvolvido. Assim, para Meiksins Wood, a questão central para Locke, “não é o trabalho dos seres humanos, mas a produtividade da propriedade e sua relação com o lucro comercial”.⁸⁰

Para Meiksins Wood, a visão de Locke sobre a propriedade está relacionada com o surgimento de novas formas de produção agrária na Inglaterra do século XVII que podem

⁷⁶ LOCKE, *Dois Tratados sobre o Governo*, II, 36, *ênfase no original*.

⁷⁷ LOCKE, *Dois Tratados sobre o Governo*, II, p. 37.

⁷⁸ LOCKE *apud* MEIKSINS WOOD, *Liberty and property: A social History of Western Political Thought from Renaissance to Enlightenment*, p. 274.

⁷⁹ LOCKE *apud* MEIKSINS WOOD, *Liberty and property: A social History of Western Political Thought from Renaissance to Enlightenment*, p. 274.

⁸⁰ MEIKSINS WOOD, *Liberty and property: A social History of Western Political Thought from Renaissance to Enlightenment*, p. 274.

ser definidas a partir do conceito de “capitalismo agrário”. Para a autora, as ideias de Locke refletem uma revolução agrária no campo, na qual com base em uma propriedade fundiária altamente concentrada e com grandes extensões de terra surgiram enormes ganhos de produtividade tanto na produção total como por unidade de trabalho. O ponto de partida desta elaboração teórica era a estrutura econômica e social de partes da Inglaterra composta por um senhor de terras (*landlord*), o arrendatário (*tenant*) e o servo (*servant*) ou trabalhador assalariado.⁸¹ A linguagem da melhoria, continua a autora, formava parte do vocabulário utilizado pela literatura produzida por sociedades científicas como a *Royal Society*, da que participavam homens instruídos como Shaftesbury e Locke, que discutia as técnicas agrícolas para o aumento da produção. Nesta literatura, sustenta Meiksins Wood, apareciam “referências permanentes à terra comunal (*commom land*) no sentido de ser desaproveitada (*waste*) e alusões positivas para a remoção das terras do uso comum, e de fato elogio dos cercamentos (*enclosure*) dessas terras”.⁸²

A questão da definição do conceito de propriedade tinha implicações teóricas, mas também importantes consequências práticas. Como sustenta Meiksins Wood, a nova formulação sobre os direitos de propriedade – que aparecem como pano de fundo para a discussão colocada por Locke – desafiava as formas tradicionais de propriedade tanto em teoria como na prática. Os direitos comuns e costumeiros começavam a ser questionados por novas formas de propriedade. Como afirma a autora, “O princípio de melhoria (*improvement*), por intercâmbio lucrativo, estava tendo precedência sobre outros princípios e outras reivindicações de propriedade, fossem essas reivindicações baseadas em costumes ou em algum direito fundamental de subsistência. O próprio aumento da produtividade tornou-se um motivo para a exclusão de outros direitos”.⁸³

A discussão sobre a questão da propriedade elaborada por Locke na sua obra se relacionava fortemente com os interesses dos grandes proprietários de terras do período. E os argumentos sobre a melhoria da terra podiam também, como sustenta Meiksins Wood, facilmente ser mobilizados para “justificar a expansão colonial e a desapropriação dos povos indígenas”.⁸⁴ As terras das Américas, ainda que ricas potencialmente, por não terem passado por melhorias a partir do trabalho, seriam improdutivas e estariam desperdiçadas. Portanto, poderia ser justificado seu cercamento e melhoria por homens racionais e industriais, os colonizadores europeus.⁸⁵

Como afirma Locke:

Não pode haver demonstração mais clara disso [que o trabalho estabelece a diferença de valor de cada coisa] do que a feita pelas diversas nações *americanas*, que são ricas em terra e pobres em todos os confortos da vida; às quais a natureza abasteceu tão generosamente quanto a qualquer povo com

⁸¹ MEIKSINS WOOD, *Liberty and property: A social History of Western Political Thought from Renaissance to Enlightenment*, pp. 275-276. Sobre este tema ver também WOOD, *John Locke and Agrarian Capitalism*.

⁸² MEIKSINS WOOD, *Liberty and property: A social History of Western Political Thought from Renaissance to Enlightenment*, p. 276.

⁸³ MEIKSINS WOOD, *Liberty and property: A social History of Western Political Thought from Renaissance to Enlightenment*, p. 276.

⁸⁴ MEIKSINS WOOD, *Liberty and property: A social History of Western Political Thought from Renaissance to Enlightenment*, p. 277.

⁸⁵ MEIKSINS WOOD, *Liberty and property: A social History of Western Political Thought from Renaissance to Enlightenment*, p. 277.

os mat6rias da fartura, ou seja, um solo fecundo, apto a produzir em abund4ncia o que poderia servir de alimento, agasalho e deleite. E contudo, por n4o ser melhorado pelo trabalho, n4o tem um c4ntimo das conveni4ncias que desfrutamos. E o rei de um territ4rio largo e f4rtil de l4 alimenta-se, veste-se e mora pior que um trabalhador diarista na *Inglaterra*.⁸⁶

Para Meikisins Wood, Locke talvez n4o possa ser propriamente chamado de um te4rico do imp4rio, quest4o que se relacionava mais com o tema da jurisdi4o que propriamente com o da propriedade, mas o te4rico ingl4s teria ido “al4m do simples princ4pio de *res nullius* invocado por outros defensores da apropria4o colonial”.⁸⁷ Esta doutrina, derivada do direito romano privado, estabelecia que um objeto – no sentido jur4dico do termo – que n4o era objeto de nenhum sujeito espec4fico, portanto era considerado sem dono e pass4vel de ser adquirido por meio da ocupa4o.⁸⁸

A quest4o para Locke n4o seria – na interpreta4o da autora – simplesmente a exist4ncia de terra n4o utilizada, mas de terra que n4o tivesse passado pelo processo de melhoria com a finalidade de participar de atividades comerciais com um objetivo lucrativo. Tampouco estava simplesmente argumentando que as coisas se tornam propriedade quando e porque s4o usadas e transformadas. Para Locke o direito de propriedade, e este direito inclu4a a expropria4o colonial, se relacionava com a cria4o de valor a partir do uso e melhoria da terra.⁸⁹

Arneil tamb4m vai sustentar que a teoria da propriedade de Locke no *Segundo tratado*, reflete e defende os interesses coloniais na Carolina e na Am4rica em geral. Locke come4a afirmando o direito dos nativos 4s frutas e aos animais do mundo, por causa do trabalho colocado para seu desfrute. No entanto, continua Arneil, quando a quest4o se refere 4 propriedade da terra o argumento muda, contrapondo os amer4ndios aos ingleses. O trabalho que d4 origem 4 propriedade parte de determinadas caracter4sticas, o cercamento de terra e seu cultivo para o com4rcio. Como consequ4ncias destas premissas, a Inglaterra e seus colonos teriam o direito de expropriar as terras dos amer4ndios e fazer um uso racional e industrial do solo.⁹⁰

Para Arneil a originalidade do argumento de Locke sobre a propriedade 4 que: “a coloniza4o 4 justificada, n4o apenas porque Deus ou a lei natural a ordenou [...], mas porque cada colono tem um direito natural, atrav4s do seu trabalho, de se apropriar da terra”.⁹¹ Esta doutrina dos direitos naturais permite, na leitura da autora, que um indiv4duo que cultiva a terra de forma industrial, utiliza o dinheiro e os produtos da terra para comerciar com o mundo e reconhe4a o Deus crist4o tenha direito a reivindicar um peda4o de terra nas Am4ricas. Ao fundar sua teoria da propriedade nos direitos naturais, afirma Arneil, Locke justificou a desapropria4o realizadas pelos colonos ingleses do s4culo XVII e forneceu “um

⁸⁶ LOCKE, *Dois Tratados sobre o Governo*, II. 41, *4nfase no original*.

⁸⁷ MEIKSINS WOOD, *Liberty and property: A social History of Western Political Thought from Renaissance to Enlightenment*, p. 277. Sobre esta quest4o ver PAGDEN, *A Lords of the World: Ideologies of Empire in Spain, Britain and France, 1500-1800*.

⁸⁸ MEIKSINS WOOD, *Liberty and property: A social History of Western Political Thought from Renaissance to Enlightenment*, p. 277.

⁸⁹ MEIKSINS WOOD, *Liberty and property: A social History of Western Political Thought from Renaissance to Enlightenment*, p. 277.

⁹⁰ ARNEIL, *John Locke and America: The Defence of English Colonialism*, pp. 165-166.

⁹¹ ARNEIL, *John Locke and America: The Defence of English Colonialism*, p. 166.

argumento poderoso, original e atrativo para que os novos pensadores da nova confederação dos Estados Unidos nos seus desenvolvimentos de uma política para os povos aborígenes das Américas e de suas terras”.⁹²

Desta forma vemos que os argumentos de Locke no capítulo “Da propriedade” do *Segundo tratado* vão no sentido de defender o trabalho industrioso e a cultura de melhoria da terra e, com este argumento, justificar os cercamentos de terras comunais na Inglaterra e a desapropriação de terras indígenas na América.

Considerações finais

Gostaríamos de retomar a questão inicial e tentar responder, ainda que de forma provisória, até que ponto Locke pode ser considerado um teórico colonial ou um defensor da expansão imperial.

Uma primeira resposta é que Locke não seria um teórico colonial se, com isso, o entendemos como alguém que defende enfaticamente uma visão da superioridade dos ingleses ou dos europeus sobre o resto dos povos do mundo. Como afirma Armitage, Locke teria uma visão mais universalista e sustentaria uma igualdade formal entre os povos das diferentes partes do mundo. A teoria de Locke seria inclusiva e não hierárquica, podendo se estender a todos os homens adultos capazes de possuir a mesma racionalidade.⁹³

Com relação à questão da propriedade e do colonialismo, o tema parece mais controverso. Para Armitage, esta ênfase sobre a possibilidade de todos os homens adultos terem a mesma racionalidade faria que Locke “não justificasse a desapropriação sobre a fundamento da incapacidade, seja mental ou de outra forma”. Todas as pessoas racionais teriam direito à propriedade desde que exercessem sua industriiosidade e não invadiram os frutos dos outros.⁹⁴ Mas é importante destacar, como analisamos, que Locke vai sim negar essa racionalidade aos escravos negros em *As Constituições Fundamentais da Carolina*, tratados como propriedade dos homens racionais.

No entanto, parece ser no capítulo V do *Segundo tratado* o lugar onde Locke expõe os argumentos mais importantes para defender o cercamento das terras comunais na Inglaterra e a desapropriação dos domínios indígenas nas Américas. Para Locke a questão seria que a terra que estivesse desperdiçada ou abandonada – como seriam na leitura do autor as terras comuns na Inglaterra ou as terras indígenas nas Américas – poderia ser apropriada pelos homens industriosos – europeus – para ser melhorada com a finalidade de participar das atividades comerciais. Como afirma Meiksins Wood, para Locke o direito de propriedade se relacionava com a criação de valor resultado do aumento da produtividade da terra e, portanto, este direito incluía a expropriação na Inglaterra e a expropriação colonial.⁹⁵

Para Arneil, os argumentos de Locke no *Segundo tratado* se articulam de forma de defender a política colonial da Inglaterra com relação à América, em geral, e na Carolina em particular. Locke construiria, segundo a autora, uma dicotomia entre uma América selvagem e uma Inglaterra civilizada. Como consequência, o homem civilizado seria racional,

⁹² ARNEIL, *John Locke and America: The Defence of English Colonialism*, p. 167.

⁹³ ARMITAGE, “John Locke: Theorist of Empire?”, pp. 108-109.

⁹⁴ ARMITAGE, “John Locke: Theorist of Empire?”, pp. 108-109.

⁹⁵ MEIKSINS WOOD, *Liberty and property: A social History of Western Political Thought from Renaissance to Enlightenment*, p. 277.

industrioso e governado por instituições construídas com base no estado de direito. Em contraposição, o selvagem americano seria ocioso, irracional e governado fora da lei. Por outra parte, a definição lockeana de trabalho está relacionada com o ponto anterior. O elemento fundamental no estabelecimento da propriedade estaria dado pelo cercamento das terras comuns e pelo cultivo do solo de forma a erradicar a terra baldia.⁹⁶ Para Arneil, os dois aspectos fundamentais da teoria da propriedade de Locke seriam o direito do indivíduo, através do trabalho, de reivindicar terras, e a definição do trabalho na terra como cultivo agrícola, argumentos que “foram de fato usados para justificar tanto a apropriação de terras pelos ingleses como a conversão dos ameríndios ao trabalho agrário”.⁹⁷

A teoria de Locke da sociedade política e da propriedade, afirma Tully,⁹⁸ tiveram uma enorme influência no século XVIII junto com outras ideias importantes sobre progresso e desenvolvimento. Neste sentido, as interpretações do pensamento de Locke, como vimos no caso de John Bulkley e Emer de Vattel, não pareceriam tergiversar os argumentos do *Segundo tratado* sobre a possibilidade de expropriação de terras indígenas com base no argumento da industriiosidade e da melhoria.

Portanto poderíamos afirmar, ainda que seja necessário aprofundar nas pesquisas e nas interpretações, que existem no pensamento de Locke argumentos importantes para defender a política colonial e as expropriações de terras indígenas no continente americano.

Referências bibliográficas

AMADEO, J. “Colonialismo e Império na História do Pensamento Político Moderno”. In: *Exilium. Revista de Estudos da Contemporaneidade*, São Paulo, n. 7, pp. 98-124, 2024.

AMADEO, J. “As raízes do Liberalismo: Liberdade e Propriedade no Pensamento Político do Século XVII.” In: *Perspectivas*, São Paulo, v. 46, jul./dez., pp. 9-36, 2015.

ARMITAGE, D. “John Locke: Theorist of Empire?” In: Muthu, Sankar (ed.) *Empire and Modern Political Thought*. Cambridge: Cambridge University Press, 2014.

ARMITAGE, D. “John Locke, Carolina and the *Two Treatises of Government*”. In: *Political Theory*, n. 32, pp. 602-627, 2004a.

ARMITAGE, D. *The Ideological Origins of British Empire*. Cambridge: Cambridge University Press, (2004b).

ARNEIL, B. *John Locke and America: The Defence of English Colonialism*. Oxford: Oxford University Press, 1996.

ASHCRAFT, R. *Revolutionary politics & Locke's Two Treatises of Government*. Princeton: Princeton University Press, 1986.

⁹⁶ ARNEIL, *John Locke and America: The Defence of English Colonialism*, pp. 202-207.

⁹⁷ ARNEIL, *John Locke and America: The Defence of English Colonialism*, p. 207.

⁹⁸ TULLY, J. “Rediscovering America: The Two Treatises and Aboriginal Rights”, p. 139.

- ASHCRAFT, R. "Political Theory and Political Reform: John Locke's Essay on Virginia". In: *The Western Political Quarterly* 22, 4, pp. 742-758, 1969.
- COOPER, F. "Postcolonial Studies and the Study of History". In: LOOMBA, A. (ed.) *Postcolonial Studies and Beyond*. Durham, N.C.: Duke University Press, 2005.
- DUNN, J. *The Political Thought of John Locke. An Historical Account of the Argument of the "Two Treatises of Government"*. Cambridge: Cambridge University Press, 1969a.
- DUNN, J. "The Politics of Locke in England and America in the Eighteenth Century". In: YOLTON, J. (ed.) *John Locke: Problems and Perspectives*. Cambridge: Cambridge University Press, 1969b.
- GOLDIE, M. "Introdução". In: LOCKE, J. *Escritos Políticos*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.
- INCE, O. U. *Colonial Capitalism and the Dilemmas of Liberalism*. Oxford: Oxford University Press, 2018.
- ISRAEL, J. "Enlightenment! Which Enlightenment?" *Journal of the History of Ideas*, n. 67, 2006.
- IVISON, D. *Postcolonial Liberalism*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.
- KEENE, E. *Beyond the Anarchical Society: Grotius, Colonialism, and Order in World Politics*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.
- LASLETT, P. "Introdução". In: LOCKE, J. *Dois Tratados sobre o Governo Civil*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- LASLETT, P. "John Locke, the Great Recoinage, and the Origins of the Board of Trade: 1695-1698". In: *The William and Mary Quarterly (Third Series)*, 14(3), 1957.
- LEBOVICS, H. "The Uses of America in Locke's Second Treatise of Government". In: *Journal of the history of ideas*, 47, pp. 567-581, 1986.
- LOCKE, J. *Dois Tratados sobre o Governo Civil*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- LOCKE, J. *Escritos Políticos* [Mark Goldie org.]. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.
- LONG, P. *A Summary Catalogue of the Lovelace Collection of the Papers of John Locke in the Bodleian Library*. Oxford: Oxford University Press, 1959.
- MACPHERSON, C. B. *A Teoria Política do Individualismo Possessivo. De Hobbes a Locke*. São Paulo: Paz e Terra, 1979.
- MAGUINESS, C. "The Fundamental Constitutions of Carolina as a Tool for Lockean Scholarship". In: *Interpretation*, 17, pp. 127-142, 1990.
- MEIKINS WOOD, E. *Empire of capital*. London-New York: Verso, 2003.

MEIKINS WOOD, E. *Liberty and Property: A Social History of Western Political Thought from Renaissance to Enlightenment*. London-New York: Verso, 2012.

MEIKINS WOOD, E. "Locke against Democracy: Consent, Representation and Suffrage in the Two Treatises". In: *History of political thought*, v. XIII, n. 4, pp. 657-689, 1992.

METHA, P. B. "Liberalism, Nation and Empire: The Case of J. S. Mill". In: MUTHU, S. (ed.) *Empire and Modern Political Thought*. Cambridge: Cambridge University Press, 2014.

METHA, U. *Liberalism and Empire: A Study in Nineteenth-Century British Liberal Thought*. Chicago: University of Chicago, 1999.

MOIR, M. I. *et al. J. S Mill 's Encounter with India*: Toronto: University of Toronto Press 1999.

MOREFIELD, J. *Covenants without Swords: Idealist Liberalism and the Spirit of Empire*. Princeton, N.J.: Princeton University Press, 2004.

MUTHU, S. *Enlightenment against Empire*. Princeton: Princeton University Press, 2003.

MUTHU, S. "Introduction". In: MUTHU, S. (ed.) *Empire and Modern Political Thought*. Cambridge: Cambridge University Press, 2014.

PADGEN, A. "Conquest and the Just War: The 'School of Salamanca' and the 'Affair of the Indies'". In: Muthu, Sankar (ed.) *Empire and Modern Political Thought*. Cambridge: Cambridge University Press, 2014.

PADGEN, A. *Peoples and Empires: A Short History of European Migration, Exploration, and Conquest from Greece to the Present*. New York: Modern Library, 2001.

PADGEN, A. *Lords of All the World: Ideologies of Empire in Spain, Britain and France, 1500-1800*. New Haven and London: Yale University Press, 1995.

PADGEN, A. *European Encounters with the New World: From Renaissance to Romanticism*. New Haven, Conn.: Yale University Press, 1993.

PAREKH, B. "Decolonizing Liberalism". In: SHTROMAS, A. (ed.) *The End of "Isms"? Reflections on the Fate of Ideological Politics after Communism's Collapse*. Oxford: Blackwell, 1994.

PAREKH, B. "Liberalism and colonialism: A Critique of Locke and Mill". In: PETERSE, J. N. e PAREKH, B. *Decolonization of Imagination: Culture, Knowledge and Power*. London: Zed Books, 1995.

PITTS, J. *A Turn to Empire. The Rise of Imperial Liberalism in Britain and France*. Princeton-Oxford: Princeton University Press, 2005.

PITTS, J. "Political Theory of Empire and Imperialism: An Appendix". In: MUTHU, S. (ed.) *Empire and Modern Political Thought*. Cambridge: Cambridge University Press, 2014.

ROCHTHSCHILD, E. “Adam Smith in the British Empire”. In: MUTHU, S. (ed.) *Empire and Modern Political Thought*. Cambridge: Cambridge University Press, 2014.

SARTORI, A. “The British Empire and Its Liberal Mission”. In: *Journal of Modern History*, 78, pp. 623-642, 2006.

THOMPSON, E. P. *Costumbres en Común*. Barcelona: Crítica, 1995.

TUCK, R. *The Rights of War and Peace: Political Thought and the International Order from Grotius to Kant*. Oxford: Oxford University Press, 1999.

TULLY, J. *A Discourse on Property: John Locke and his Adversaries*. Cambridge: Cambridge University Press, 1980.

TULLY, J. “Rediscovering America: The Two Treatises and Aboriginal Rights”. In: TULLY, J. *An Approach to Political Philosophy. Locke in Context*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

VAN ITTERSUM, M. J. *Profit and Principle: Hugo Grotius, Natural Rights Theories and the Rise of Dutch Power in the East Indies, 1595-1615*. Leiden and Boston: Brill, 2006.

WOOD, N. *John Locke and Agrarian Capitalism*. Berkeley; Los Angeles; London: University of California Press, 1984.

ZASTOUPIL, L. *John Stuart Mill and India*. Stanford, Calif.: Stanford University Press, 1994.